



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 364, DE 17 DE JUNHO DE 2.008.
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003/08

000031

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura que se inicia em 2009, e dá outras providências.

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha em Exercício, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 10ª Sessão Ordinária realizada em 16 de junho de 2008, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Pracinha fica fixado em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O Vereador que deixar de comparecer a Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das Votações Plenárias, se houver, será descontado do seu subsídio o equivalente a 20% (vinte por cento) do total do subsídio mensal por cada ausência ou não participação das Votações Plenárias.

Art. 3º - Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, em licença-gestante ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante prévia autorização da Câmara.

Art. 4º - O subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais) mensais, que se constituirá em parcela única de sua remuneração pelo exercício do Cargo de Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, enquanto estiver no exercício deste Cargo, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - O subsídio de que trata esta Lei poderá ser revisado anualmente com base nos índices do IPC/FIPE.

Parágrafo Único: A revisão dos subsídios de que trata este artigo só poderá ocorrer ressalvados os limites legais, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 17 DE JUNHO DE 2.008.


ANTENOR ALVES MARTINS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete